



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2019**

**MODALIDADE: CONVITE**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA - ME/EPP  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O Município de São Sebastião do Caí, RS, através de seu Responsável pelos Convites, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **09 HORAS DO DIA 25 (vinte e cinco) DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Mal. Floriano Peixoto, 426, receberão os envelopes contendo a documentação e proposta da presente licitação, na modalidade Convite, do tipo menor preço global, conforme especificado a seguir.

**1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** - Contratação de obras e serviços de engenharia para execução de manutenção e ampliação das redes de drenagem pluvial, dentro da zona urbana e rural do Município, com tubos entre 300mm e 1.000mm, em concreto simples ou armado, caixas de esgoto (boca de lobo) para captação das águas pluviais. Num total de 1.330 (um mil trezentos e trinta) ml (metros lineares) e, 50 (cinquenta) caixas de boca de lobo.

**1.2** - Os critérios de execução do objeto estão definidos no memorial descritivo em anexo.

**1.3** - O Município não homologará proposta com valor superior a Planilha de custos anexo ao Edital.

**1.4** - A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**2 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão apresentar no dia e hora fixados no preâmbulo deste edital, dois envelopes fechados contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO**  
AO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
CONVITE Nº 013/2019  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA**  
AO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
CONVITE Nº 013/2019  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

2.1 - O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou fax, ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste edital.

2.2 - O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter:

- a) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS**), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- c) Cópia da Certidão Negativa junto a Fazenda Municipal da sede do licitante. Caso esta Negativa não contenha validade, a mesma deverá ser apresentada com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- f) Atestado de capacidade técnica, emitido em nome do responsável técnico da empresa vinculada ao objeto da licitação, emitido por empresa privada ou órgão público, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, e que comprovem a execução pelo responsável técnico da proponente de obras e serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- g) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (Anexo II).
- h) Cópia do Contrato Social em vigor.
- i) Cópia do RG do representante legal da empresa.

2.2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações, deverá apresentar junto com a documentação **declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo representante legal ou pelo contador da empresa**. Caso não apresente tal declaração, a empresa não poderá utilizar os benefícios previstos na lei acima referida. No caso de MEI (Microempreendedor Individual) a empresa deverá anexar cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.2.2 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.

2.3 - O envelope “**PROPOSTA**” deverá conter:

- a) Carta proposta de preços (Anexo “A”), declarando o preço da obra, o seu prazo de execução e o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- b) A planilha de orçamento deverá ser anexada à proposta, conforme modelo em anexo.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

c) Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis a realização das obras, inclusive instalação do canteiro de serviço, mão de obra, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

### **3 - DO JULGAMENTO**

3.1 - O julgamento será realizado pelo Responsável pelos Convites, levando em consideração o menor preço global.

3.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preço vil ou excessivo, face aos preços concorrentes no mercado.

### **4 - DOS RECURSOS**

4.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Serão aceitos recursos interpostos através de meio eletrônico, conforme prevê a Lei 12.527/11.

### **5 - DO CONTRATO**

5.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A Administração, quando o convocado não assinar termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação antecedente.

5.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.5 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.7 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato integrante deste Edital (anexo "B").

### **6 - DO REAJUSTE**

O reajuste, quando houver, será anual, pelo índice do IGP-M, assegurando-se a aplicação da legislação vigente relativa aos contratos.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

#### **7 - DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada às penas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, será conforme minuta de contrato (anexo "B").

#### **8 - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos da obra licitada serão efetuados mensalmente de acordo com a medição de cada item e após aprovação dos serviços verificados pela fiscalização.

#### **9 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

a) As obras e serviços, objeto deste Contrato serão de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, I, da Lei 8.666/93.

b) As mesmas ocorrerão de acordo com a necessidade do Município.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente convite.

10.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação participantes retardatários.

10.5 - A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo declarado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

10.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, sito a Rua Mal Floriano Peixoto, nº 426, ou pelo telefone (51) 3635-2500 – ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 18 de outubro de 2019.

Daiane Juliane Trein  
Responsável pelos Convites



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

**ANEXO " A " - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

CONVITE Nº 013/2019

Empresa:  
Endereço:  
CNPJ:  
Telefone:  
E-mail:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para a contratação de obras e serviços de engenharia para execução de manutenção e ampliação das redes de drenagem pluvial, dentro da zona urbana e rural do Município, com tubos entre 300mm e 1.000mm, em concreto simples ou armado, num total de 1.330ml e 50 caixas de esgoto (boca de lobo) para captação das águas pluviais.

Conforme os critérios de execução do objeto que estão definidos no memorial descritivo em anexo.

O preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a prestação de serviços.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no momento de convocação, indicando para este fim o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
(local) (data) (mês)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

**ANEXO “B” - MINUTA DO CONTRATO - CONVITE Nº 013/2019**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, CNPJ 88.370.879/0001-04, ente público sediado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Alberto Pires Duarte, brasileiro, casado, e de outro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, com documento de identidade nº 0000000000 e CPF nº 000.000.000/00, em conformidade com o Convite nº 013/2019, efetivado pelo Município de São Sebastião do Caí, tem entre si, certo e ajustado um contrato de prestação de serviços para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- Contratação de obras e serviços de engenharia para execução de manutenção e ampliação das redes de drenagem pluvial, dentro da zona urbana e rural do Município, com tubos entre 300mm e 1.000mm, em concreto simples ou armado, num total de 1.330ml e 50 caixas de esgoto (boca de lobo) para captação das águas pluviais. Conforme os critérios de execução do objeto que estão definidos no memorial descritivo em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS**

2 - A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

3 - A Contratante exercerá a fiscalização das obras através de profissional pertencente ao seu quadro, ou por peritos por ela indicados.

3.1 - O representante supramencionado manterá um livro próprio para o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATADA**

4 - Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da contratada com relação aos encargos aqui referidos não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.1 - O Município reterá o percentual de 11% sobre a mão de obra, conforme norma do INSS.

4.2 - A Contratada deverá apresentar ART ou RRT de execução do serviço contratado logo após a emissão da ordem de início do serviço.

4.3 - Será retido das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, o valor do ISS, cuja alíquota é de 3% (três por cento), conforme legislação municipal em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO**

5 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. \_\_\_\_\_, Engenheiro Civil ou Arquiteto, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

6 - As obras e serviços, objeto deste Contrato serão de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, I, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES**

7 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse da CONTRATANTE.

7.1 - A programação financeira será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem, a exclusivo critério do Município, estabelecendo-se desta forma, nova programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

7.2 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da contratada.

7.3 - O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

I - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, a ser assinado pelo fiscal do Município de São Sebastião do Caí, juntamente com o preposto habilitado da contratada.

7.4 - Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem expedição da respectiva Nota de Serviço.

7.5 - Processada a medição será feita à contratada a comunicação por escrito do valor apurado.

7.6 - A contratada somente poderá emitir fatura após a comunicação do resultado da medição pelo Município de São Sebastião do Caí.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ANORMALIDADES**

8 - A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possa comprometer a sua qualidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO CONTRATO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

9 - A Contratante pagará a Contratada pelas obras e serviços o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) relativos à prestação de serviços.

9.1 - Os pagamentos das obras licitadas serão efetuados quinzenalmente de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, no qual serão pagos em até 10 (dez) dias da entrega da mesma, verificados e certificados pela fiscalização.

9.2 - A contratada deverá, até 05 (cinco) dias após a medição, emitir e apresentar à contratante fatura da qual constem detalhadamente, por itens, todos os serviços executados.

9.3 - As faturas relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores dos serviços executados devendo constar, obrigatoriamente nas Notas Fiscais/Faturas o número da correspondente Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10 - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inc. I, Lei nº 8.666/93).

10.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

10.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5 - Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, especialmente designado.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

11.2 - O representante da contratante anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências acima de sua competência serão solicitadas a seus superiores, para adoção de medidas convenientes.

11.3 - A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do Contrato que deverá ser engenheiro civil ou arquiteto legalmente habilitado, de comprovada experiência na execução de obra similar ao objeto do Edital.

11.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, devendo comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

11.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.6 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.7 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima referidos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.8 - A contratada, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, quando autorizada pela contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

12 - Constituem motivos para rescisão do contrato os seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas.

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra ou do serviço, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração.

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto permitida pela contratante, bem como a fusão, cisão, incorporação, que afetem a boa execução deste.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores.

X - a dissolução da sociedade.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que possa vir a prejudicar a execução do contrato.

XII - o surgimento de débitos trabalhistas ou junto a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

XIII - razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas.

XIV - a supressão, pela contratante, de obras ou serviços, causando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido.

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública.

XVI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras ou serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, da área ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais.

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

12.1 - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do contrato pela contratada enseja sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

12.2 - Caso a empresa vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de São Sebastião do Caí, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aludidas no subitem 13.2 do contrato.

13.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista neste Edital.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de São Sebastião do Caí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - advertência.

II - multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Sebastião do Caí, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

13.4 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 e de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

13.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- f) cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a contratante ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

14 - A Contratante na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL**

15 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

16 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

16.2 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

17 - A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

17.1 - A contratada se obriga:

a) a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;

b) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviços objeto da presente licitação;

c) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho;

d) a ressarcir todos os danos que causar a terceiros em decorrência da execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUSTEIO E DOTAÇÃO**

18 - As despesas e/ou custeio das obras e serviços objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do orçamento, por conta da seguinte dotação:

52340	Código da Despesa
0500	Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços
0502	Departamento de Serviços Urbanos
17.452.0110.2069	Manutenção dos serviços urbanos no município
3.3.3.90.30.000000	Material de consumo

52360	Código da Despesa
0500	Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços
0502	Departamento de Serviços Urbanos
17.452.0110.2069	Manutenção dos serviços urbanos no município
3.3.3.90.39.000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma só finalidade, estando de acordo com o estipulado.

São Sebastião do Caí, RS, 18 de outubro de 2019.

Clóvis Alberto Pires Duarte  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratado



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

---

**ANEXO II**

**EMPRESA:**  
**CNPJ/MF N°:**  
**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Sebastião do Caí, RS, de de 2019.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL